



RETIFICAÇÃO TERMO DE REERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o Fornecimento de Hortifrutigranjeiros para a Merenda Escolar aos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Potim/SP.

1.2. Quantitativos e Valores Estimados:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO
1	ACELGA EXTRA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em sacos de polietileno, transparente, ou caixas plásticas limpas, sendo sua unidade de medida em unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Amarrados em maços de 1.000 gramas por unidade.	100	UNIDADES	R\$ 8,54	R\$ 854,00
2	AGRIÃO EXTRA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em saco de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas, pesando aproximadamente 1000 gramas a unidade, sendo sua unidade de medida em quilo. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. AGRIÃO (MAÇOS DE NO MÍNIMO 500 GRAMAS)	30	QUILOS	R\$ 35,05	R\$ 1.051,35



3	ALFACE LISA, AMERICANO E CRESPA EXTRA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno transparente sendo sua unidade de medida em unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	1.500	CABEÇAS	R\$ 4,59	R\$ 6.885,00
4	ALHO TIPO DESCASCADO: PRODUTO REFRIGERADO deverá estar de acordo com a RESOLUÇÃO ANVISA, número 23/2000 e PORTARIA 242/1992 do Ministério da agricultura. Ser de classificação extra: ótima qualidade, sem defeito, fisiologicamente desenvolvido, firme e intacto; sem broto, lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúdo; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. CARACTERÍSTICAS: cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; sem pontos de bolores, parasitas ou larvas Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC número 12, de 02/01/01 da ANVISA, instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO número 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, decreto número 6268 de 22/11/07-MA e lei número 9972 de 25/05/00- ANVISA. Embalagem primária: sacos de polietileno, atóxico, resistente, hermeticamente selado pesando 01 Kg.	600	QUILOS	R\$ 33,25	R\$ 19.947,00
5	BRÓCOLIS EXTRA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso, umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, que possa alterar a aparência e qualidade. Acondicionada em caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. (UNIDADE COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS)	800	UNIDADES	R\$ 10,42	R\$ 8.336,00



6	CHEIRO VERDE (CASAL INDUSTRIAL) EXTRA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixas plásticas limpas. Com unidades de peso mínimo de 2,5KG. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	1.800	MAÇOS	R\$ 28,00	R\$ 50.400,00
7	CHICÓRIA EXTRA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno transparente sendo sua unidade de medida em unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. (UNIDADE DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS)	100	UNIDADES	R\$ 12,32	R\$ 1.232,00
8	COUVE MANTEIGA EXTRA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em sacos plásticos, transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA (UNIDADE COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS)	450	UNIDADES	R\$ 7,77	R\$ 3.496,50



9	COUVE-FLOR EXTRA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixas plásticas limpas. Com unidades de peso mínimo de 500g. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. (UNIDADE COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS)	100	UNIDADES	R\$ 11,95	R\$ 1.195,00
10	ESPINAFRE EXTRA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em sacos de polietileno transparente. (UNIDADE DE NO MÍNIMO 500 GRAMAS)	120	UNIDADES	R\$ 13,34	R\$ 1.600,80
11	REPOLHO LISO VERDE EXTRA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em saco de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas, pesando aproximadamente 1000 gramas a unidade, sendo sua unidade de medida em quilo. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. PESO MÍNIMO 500 GRAMAS	800	QUILOS	R\$ 6,38	R\$ 5.114,00
LEGUMINOSAS					
12	ABOBORA MADURA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, compacta e firme, sem broto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras, cortes, livres de resíduos de fertilizantes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda, acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	600	QUILOS	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00



13	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA AA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	500	QUILOS	R\$ 10,14	R\$ 5.070,00
14	BATATA DOCE BRANCA EXTRA A: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, compacta e firme, sem broto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras, cortes, livres de resíduos de fertilizantes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda, acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	600	QUILOS	R\$ 8,10	R\$ 4.860,00
15	BATATA BARAKA ESPECIAL: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, sem broto, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras, cortes e livre de resíduos, tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda, acondicionada em embalagem telada ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	6.000	QUILOS	R\$ 10,37	R\$ 62.220,00
16	BERINJELA EXTRA AA O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, lisa, firme, com polpa limpa e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras, perfusões, cortes, livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionada em sacos de polietileno transparente ou embalagens teladas. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC N12, de 12/01/2001 da ANVISA.	500	QUILOS	R\$ 11,43	R\$ 5.715,00



17	BETERRABA EXTRA AA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente, sendo sua unidade de medida em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Livre de resíduos de fertilizantes.	800	QUILOS	R\$ 6,86	R\$ 5.488,00
18	CEBOLA NACIONAL: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens teladas. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	1.000	QUILOS	R\$ 8,12	R\$ 8.120,00
19	CEBOLA ROXA GRAÚDA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens teladas. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	120	QUILOS	R\$ 13,63	R\$ 1.635,60
20	CENOURA EXTRA AA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes na casca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. Acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	2.500	QUILOS	R\$ 8,45	R\$ 21.125,00



21	CHUCHU EXTRA A: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, liso, com polpa intacta e limpa, sem brotos, tamanho e coloração uniformes, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, materiais terrosos e resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em sacos de polietileno transparente ou em embalagens teladas. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	1.000	QUILOS	R\$ 8,80	R\$ 8.800,00
22	INHAME EXTRA A: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, liso, com polpa intacta e limpa, sem brotos, tamanho e coloração uniformes, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, materiais terrosos e resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em sacos de polietileno transparente ou em embalagens teladas. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	100	QUILOS	R\$ 12,47	R\$ 1.247,00
23	MANDIOCA GRAÚDA DESCASCADA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, liso, com polpa intacta e limpa, sem brotos, tamanho e coloração uniformes, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, materiais terrosos e resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em sacos de polietileno transparente ou em embalagens teladas. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	300	QUILOS	R\$ 11,40	R\$ 3.420,00
24	PEPINO JAPONES EXTRA A: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, liso, tamanho e coloração uniformes, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, materiais terrosos e resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em sacos de polietileno transparente ou em embalagens teladas. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. SACOS DE 25 QUILOS CADA	100	QUILOS	R\$ 11,26	R\$ 1.126,00



25	PIMENTÃO VERDE: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de resíduos de fertilizantes, perfurações e cortes, acondicionados em sacos de polietileno transparente ou embalagens teladas. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	40	QUILOS	R\$ 12,12	R\$ 484,80
26	TOMATE MADURO- MOLHO: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, graúdo, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, acondicionada em sacos de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA	1.000	QUILOS	R\$ 9,25	R\$ 9.250,00
27	TOMATE SALADA EXTRA AA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, acondicionada em sacos de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA	5.000	QUILOS	R\$ 10,29	R\$ 51.450,00
28	VAGEM MACARRÃO CURTA EXTRA AA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 12 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em sacos de polietileno transparentes ou embalagens teladas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	300	QUILOS	R\$ 25,20	R\$ 7.560,00



29	QUIABO LISO EXTRA A: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (decreto 12.486, 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, será tolerado ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, materiais terrosos e resíduos de fertilizantes, acondicionada em embalagens teladas ou sacos polietileno transparente Sua unidade de medida será em quilos. Pesando aproximadamente 1300 gramas cada unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC Nº12, de 12/01/2001 da ANVISA.	300	QUILOS	R\$ 23,54	R\$ 6.690,00
FRUTAS					
30	ABACAXI PÉROLA A GRAÚDO: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, com coroa, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediató e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Livre de resíduos de fertilizantes. Pesando aproximadamente 1300 gramas cada unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	1000	UNIDADES	R\$ 12,66	R\$ 12.660,00
31	BANANA NANICA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediató e imediato, acondicionada em caixas de madeira ou caixas plásticas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 120 g a unidade.	90.000	UNIDADES	R\$ 1,57	R\$ 141,300,00



32	BANANA PRATA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, acondicionada em caixas de madeira ou caixas plásticas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 100 g a unidade.	120.000	UNIDADES	R\$ 1,87	R\$ 224.400,00
33	GOIABA VERMELHA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, nacional, apresentando tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá estar devidamente acondicionada em caixas de papelão e subdivididas em bandejas. Livre de resíduos de fertilizantes. Peso mínimo aproximado de 110g a unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	4.000	UNIDADES	R\$ 3,80	R\$ 15.200,00
34	LARANJA PÊRA A: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em embalagens teladas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo de 190 gramas.	20.000	UNIDADES	R\$ 1,80	R\$ 36.000,00
35	TANGERINA PONKAN A: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, acondicionada em caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 200g a unidade.	20.000	UNIDADES	R\$ 3,34	R\$ 66.800,00



36	LARANJA SERRA D'ÁGUA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, acondicionada em caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 200g a unidade.	20.000	UNIDADES	R\$ 3,37	R\$ 67.400,00
37	LIMÃO TAHITI A: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, acondicionada em sacos de polietileno transparente ou embalagens teladas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. De colheita recente.	80	QUILOS	R\$ 8,12	R\$ 649,60
38	MAÇÃ GALA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, nacional, apresentando tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá estar devidamente acondicionada em caixas de papelão e subdivididas em bandejas. Livre de resíduos de fertilizantes. Peso mínimo aproximado de 100g a unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	70.000	UNIDADES	R\$ 2,79	R\$ 195.300,00
39	MAMÃO FORMOSA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, acondicionada em caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. (GRAUDO MINÍMO 1,5 QUILO)	800	UNIDADES	R\$ 19,21	R\$ 15.368,00



40	MANGA TOMMY 12 FRUTOS: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (decreto 12.486, 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, com polpa intacta e firme, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, materiais terrosos e resíduos de fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, acondicionados em caixas plásticas limpas. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC Nº12, de 12/01/2001 da ANVISA. Unidade de no mínimo 300 gramas.	5.000	UNIDADES	R\$ 6,37	R\$ 31.850,00
41	MELÃO AMARELO 6/7 FRUTOS: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (decreto 12.486, 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, não apresentando manchas, sujidades, bolores, ferrugem ou outros defeitos e livre de resíduos, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediatos e imediato. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC Nº12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo de aproximado de 1,5KG.	4.000	UNIDADES	R\$ 13,42	R\$ 53,680,00
42	MELANCIA GRAÚDA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, graúda, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediatos e imediato, acondicionada a granel. O Peso da unidade deve ser no mínimo 10 kg. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.) PESO MÍNIMO DE 8 QUILO CADA	500	UNIDADES	R\$ 40,72	R\$ 20.360,00
43	UVA SEM SEMENTE ROSADA / VERDE: uva tipo rosada ou verde doce sem semente, o produto deve ser de 1ª qualidade com aroma palatável de coloração uniforme com polpa firme intacta sem danos físicos, a variedade rosada deve apresentar revestimento branco sobre a casca denominado PRUÍNA, contendo vitaminas A, B e C sendo ricas em sais minerais principalmente potássio; o produto deve ser entregue em cachos inteiros fortalecidos, sem estarem danificados e despencados.	500	QUILOS	R\$ 29,04	R\$ 14.520,00



44	PERA WILLIANS. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, não apresentando manchas, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos e livre de resíduos, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	300	QUILOS	R\$ 24,13	R\$ 7.239,00
GRANJEIROS					
45	OVOS DE GALINHA, TIPO EXTRA: branco, pesando entre 60g a 65g a unidade isento de fungos ou substancias toxicas, cor, odor e sabor anormais. O produto deverá ser acondicionado em bandejas de papelão forte com divisores celulares e suas condições deverão estar de acordo com a resolução N. 05/07/91 RISPOA/M.A, e posteriores.	4.000	DUZIAS	R\$ 14,35	R\$ 57.400,00
				R\$ 1.269.899,65	

A estimativa de valores foi alterada após inclusão de cotações fornecidas pelo Banco de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, motivo este que acarretou na retificação do Termo de Referência para o certame.

Demais itens seguem inalterados.

Potim, 22 de janeiro de 2026.

José Francisco Bustamante Romain
CPF:977.169.798-68
Secretário Municipal de Educação e Cultura